

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.277, DE 2024

Destina percentual de 5% (cinco por cento) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) a órgãos municipais de meio ambiente e projetos ambientais.

Autor: Deputado DUARTE GONÇALVES JR

Relator: Deputado JOAQUIM PASSARINHO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe intenta destinar a órgãos municipais de meio ambiente e projetos ambientais, no mínimo, 5% (cinco por cento) da parcela da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) repassada ao Distrito Federal e aos municípios onde ocorrer a produção.

Na justificção apresentada, o autor da proposição argumenta que é importante garantir que parte da arrecadação repassada ao Distrito Federal e aos municípios seja utilizada na proteção ao meio ambiente. Aduz que os projetos ambientais locais propiciam preservação de forma mais eficiente de recursos naturais.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às de Minas e Energia, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Minas e Energia, não foram oferecidas emendas no decurso do prazo regimental.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII).

Infelizmente, a grande maioria dos municípios e, mesmo o Distrito Federal, destinam pouco ou quase nada de seus recursos para a área de proteção ao meio ambiente, o que dificulta, senão inviabiliza, o cumprimento de responsabilidades nessa questão previstas na Lei Maior.

É preciso, pois, destinar maior parcela da receita do Distrito Federal e dos municípios para a área de meio ambiente. Para muitos desses entes federados, a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) é uma importante fonte de receita, haja vista que o inciso VI do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, assegura ao Distrito Federal e aos municípios 60% (sessenta por cento) da arrecadação total da CFEM.

Essa arrecadação não é pequena. Basta lembrar que foram repassados à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a título de CFEM em 2025 o montante de R\$ 7,9 bilhões, sendo esperado aumento dessa arrecadação nos próximos anos, mercê de aumento de produção de recursos minerais.

Entendemos, portanto, que a proposição em exame é meritória e oportuna, uma vez que prevê a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da arrecadação da CFEM repassada ao Distrito Federal e aos municípios para ações voltadas para a proteção ao meio ambiente.

Julgamos, contudo, que é necessário assegurar que esses recursos adicionais para a proteção do meio ambiente sejam dirigidos para a



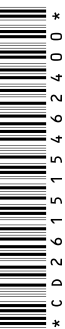
utilização em recuperação de áreas degradadas ilegalmente, razão pela qual apresentamos emendas nesse sentido.

Assim, tendo em conta os relevantes benefícios ambientais desta proposição, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.277, de 2024, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Relator

2026-1226



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**PROJETO DE LEI Nº 1.277, DE 2024**

Destina percentual de 5% (cinco por cento) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) a órgãos municipais de meio ambiente e projetos ambientais.

EMENDA Nº 1

A ementa do Projeto de Lei nº 1.277, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Destina percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) repassada ao Distrito Federal e aos municípios ao órgão local de proteção ao meio ambiente para a utilização em recuperação de áreas degradadas pela atividade de mineração sem a devida autorização ou, na ausência desse órgão, para projetos ambientais com esse propósito.”

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Relator

2026-1226



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.277, DE 2024

Destina percentual de 5% (cinco por cento) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) a órgãos municipais de meio ambiente e projetos ambientais.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.277, de 2024:

“Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º.....

§ 2º

VI - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção, sendo destinado, no mínimo, 5% (cinco por cento) desse percentual para o órgão local de proteção ao meio ambiente para a utilização em recuperação de áreas degradadas pela atividade de mineração sem a devida autorização ou, na ausência desse órgão, para projetos ambientais com esse propósito;

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Relator

2026-1226

